

ANEXO

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalaões				Número de lugares
		1	2	3	4	
Técnico superior de inspecção . . .	Inspector administrativo assessor principal.	710	770	830	900	Dotação global de 32 lugares.
	Inspector administrativo assessor . . .	610	660	690	730	
	Inspector administrativo principal . . .	510	560	590	650	Dotação global de 78 lugares.
	Inspector administrativo de 1.ª classe	460	475	500	545	
	Inspector administrativo de 2.ª classe	400	415	435	455	
	Estagiário	310				—

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2000

Em 16 de Julho de 1998, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 321/95, de 28 de Novembro, e do Decreto Regulamentar n.º 2/96, de 16 de Maio, foi celebrado entre o Estado Português, representado pelo ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal e as empresas Lear Corporation, Lear Investments Company, L. L. C., e Lear Corporation Portugal — Componentes para Automóveis, L.ª, um contrato de investimento, cujas minutas foram aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/98, de 4 de Junho.

O mencionado contrato suportava a realização de um projecto de investimento que visava a criação de uma ou mais unidades industriais, tecnologicamente avançadas, para o fabrico de coberturas para assentos automóveis e outros componentes para o interior de veículos automóveis, bem como a correspondente atribuição de incentivos financeiros e fiscais, estes últimos concedidos em conformidade com o disposto no artigo 49.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 95/90, de 20 de Março, e pelas Leis n.ºs 92-A/95, de 28 de Dezembro, e 52-C/96, de 27 de Dezembro.

Tendo ocorrido, posteriormente à celebração do contrato, alterações no mercado internacional do sector automóvel, nomeadamente a nível tecnológico, comercial e económico-financeiro, bem como uma reestruturação interna do grupo a nível mundial, que tiveram reflexos na produção das fábricas do Grupo Lear, quer em Portugal quer noutros países, verificou-se a necessidade de ajustar os respectivos objectivos à actual realidade económica e ao planeamento estratégico da evolução da tecnologia deste sector.

Torna-se, no entanto, necessário consagrar contractualmente quer os novos objectivos do projecto quer os níveis de incentivos considerados adequados aos mesmos, tendo-se procedido, para esse efeito, à renegociação do contrato de investimento inicialmente celebrado.

Assim:

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar as minutas do aditamento ao contrato de investimento e seus anexos, que passa a integrar o contrato de investimento, outorgado pelo ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, em representação do Estado Português, e pelas empresas Lear Corporation, Lear Investments Company, L. L. C., e Lear Corporation Portugal — Componentes para Automóveis, L.ª

2 — O valor dos incentivos a conceder ao abrigo da presente resolução fica condicionado à realização dos

objectivos constantes do contrato de investimento e dos respectivos anexos, bem como dos previstos nos respectivos aditamentos.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE**Despacho Normativo n.º 19/2000**

Para cumprimento da obrigatoriedade de comunicação da admissão de novos trabalhadores por parte da entidade empregadora, bem como a declaração de início de actividade e de vínculo profissional a nova entidade empregadora por parte dos trabalhadores, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 330/98, de 2 de Novembro, foram, oportunamente, elaborados os necessários suportes de informação.

Na óptica de racionalização, procedeu-se agora à concepção de um único suporte de informação, com a dupla valência de comunicação simultânea da entidade empregadora e do trabalhador ou de comunicação autónoma de um dos referidos destinatários.

Por outro lado, na linha de desburocratização que vem sendo prosseguida, o modelo passa a ser referenciado apenas com a identificação do sistema de segurança social, sem a indicação do nome dos centros regionais, procurando-se, desta forma, dar maior relevância à unidade do sistema e permitir a sua disponibilização na Internet, para utilização dos interessados junto da segurança social, sem prejuízo de as referidas comunicações poderem ser efectuadas por qualquer outro meio escrito.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1 — É aprovado o suporte de informação «Comunicação da entidade empregadora de admissão de novos trabalhadores» e «Declaração do trabalhador de início de actividade e de vínculo profissional a nova entidade empregadora», mod. RV1009-DGRSS, cujo modelo se publica em anexo.

2 — É revogada a norma VIII do Despacho Normativo n.º 123/84, de 17 de Maio, relativamente ao suporte de informação «Declaração de vínculo à entidade patronal», mod. 511.65, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 143, de 22 de Junho de 1984.

3 — O novo suporte de informação destina-se a ser utilizado pelas instituições de segurança social, que assegurarão a sua reprodução com base na matriz elaborada pela Direcção-Geral de Regimes de Segurança Social.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 10 de Fevereiro de 2000. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.



REGISTO DE ENTRADA

- COMUNICAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA DE ADMISSÃO DE NOVOS TRABALHADORES
- DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR DE INÍCIO DE ACTIVIDADE E VÍNCULO PROFISSIONAL A NOVA ENTIDADE EMPREGADORA

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES NÃO ESCREVA NAS ZONAS SOMBRADAS

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

Nome / Designação da Firma _____
 N.º Contribuinte da Segurança Social _____
 Morada da Sede (Rua, Nr. Pq, Lugar) _____ C. Postal _____
 Localidade _____
 N.º Identificação de Pessoa Colectiva _____
 Telefone _____ Fax _____

2 - ELEMENTOS RELATIVOS AO TRABALHADOR

Nome completo _____
 Data de Nascimento _____ N.º Beneficiário da Segurança Social _____
 Morada (Rua, Nr. Pq, Lugar) _____ C. Postal _____
 Localidade _____
 Local de trabalho _____ Início da prestação de Trabalho _____
 Valor da remuneração mensal _____ \$ Mensal Diária Horária
 Profissão/Actividade _____

3 - OUTROS ELEMENTOS DO TRABALHADOR

Nome / Designação da Firma onde trabalhou anteriormente _____
 N.º Contribuinte da Segurança Social _____
 Morada da Sede (Rua, Nr. Pq, Lugar) _____ C. Postal _____
 Localidade _____
 Período de exercício de actividade de ____/____/____ a ____/____/____
 Se estava a receber subsídio de doença, desemprego ou prestações familiares, indique a instituição (1) pagadora da prestação _____

(1) Centro Regional, Caixa de Previdência ou outro.

Continua no verso

OS DADOS RECOLHIDOS SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NOS FICHEIROS DA SEGURANÇA SOCIAL OS INTERESSADOS PODERÃO ACEDER À INFORMAÇÃO QUE LHEZ DIZ RESPEITO E PROCEDER À SUA CORRECÇÃO

4 - CERTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

As informações correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

 ASSINATURA DO TITULAR DO BILHETE DE IDENTIDADE

5 - CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EMPREGADORA

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

 ASSINATURA E CONTRASSINADO

INFORMAÇÕES
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Preencher obrigatoriamente:
 * Todos os campos, no caso de Comunicação/Declaração simultânea da entidade empregadora e do trabalhador.
 * Os campos 1, 2 e 5, no caso de Comunicação autónoma da entidade empregadora.
 * Os campos 1, 2, 3 e 4, no caso de Declaração autónoma do trabalhador.

DOCUMENTOS A APRESENTAR

Fotocópia do Bilhete de Identidade do trabalhador admitido, no caso de não se encontrar inscrito na Segurança Social.

LOCAL DE ENTREGA

A Comunicação/Declaração deve ser entregue no organismo de Segurança Social competente (1) que abrangia o área onde o trabalhador exerce actividade.
 A comunicação da entidade empregadora e a declaração do trabalhador, podem ser efectuadas através deste formulário ou por qualquer outro meio escrito (fax, carta, correio electrónico, etc.).
 No caso de Comunicação/Declaração entregue directamente nos Serviços da Segurança Social (presencialmente ou por correio (2)), deverá juntar fotocópia que, após autenticação, será devolvida.

ATENÇÃO

No seu próprio interesse, conserve o documento comprovativo de que efectuou a Comunicação/Declaração à Segurança Social.
 (1) Centro Regional, Caixa de Previdência ou Centro.
 (2) Nesta situação, deverá, ainda, remeter um envelope, devidamente endereçado e franqueado, para a devolução do respectivo comprovativo.

PRAZO DE ENTREGA

PARA A ENTIDADE EMPREGADORA

A Comunicação deve ser entregue até ao fim da primeira metade do período normal de trabalho diário, contada a partir do início da produção de efeitos do contrato de trabalho.
 Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, ligadas à urgência do início da prestação de trabalho ou prestação de trabalho por turnos, a Comunicação pode ser efectuada até ao fim da primeira metade do período normal de trabalho do 1.º dia útil seguinte ao do início da produção de efeitos do contrato de trabalho.

PARA O TRABALHADOR

A declaração de trabalhador deve ser entregue no prazo de 24 horas após a entrada em vigor do contrato de trabalho.

OUTRAS INFORMAÇÕES

No caso do trabalhador admitido não se encontrar inscrito na segurança social, é dispensada a entrega do Boletim de Inscrição/Enquadramento, Mod. RV1005-DGRSS, desde que a comunicação, devidamente preenchida, seja acompanhada do respectivo Bilhete de Identidade.
 A Comunicação não dispensa a inclusão dos trabalhadores admitidos na Falha de Remunerações correspondentes ao mês em que iniciaram a prestação de trabalho.

NOTA

PARA A ENTIDADE EMPREGADORA

A não entrega da Comunicação, determina o pagamento das contribuições, por parte da entidade empregadora, a partir do dia 1 do 2.º mês anterior ao do início da prestação de trabalho.
 A entidade empregadora que tenha admitido trabalhadores que se encontram a receber prestações de doença ou desemprego e tal facto seja do seu conhecimento é, solidariamente, responsável com o trabalhador pela devolução à segurança social, das prestações indevidamente pagas.

PARA O TRABALHADOR

A não entrega da Declaração pode determinar que não sejam considerados, para efeitos de acesso ou de cálculo das prestações, os períodos de actividade profissional não declarados.
 A entrega fora do prazo da Declaração, pode dar lugar a que, apenas, sejam considerados os períodos de actividade profissional, a partir da data de entrada da declaração.